

JUSTIFICATIVA

O artigo 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, dispõe que cabe ao Prefeito Municipal iniciar o processo legislativo. O artigo 44, inciso III, da mesma norma, determinar que é privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versem sobre matéria orçamentária.

A presente proposição tem como finalidade a abertura de crédito suplementar para reforçar dotações orçamentárias destinadas a custear as atividades da usina de reciclagem de lixo, atividades de infraestrutura de transporte e infraestrutura de estradas.

Os recursos financeiros utilizados para estas obras são oriundos do excesso de arrecadação da fonte 708.000, referente à compensação financeira de recursos minerais transferidos pela União.

O artigo 43 da Lei 4.320/1964, dispõe que a abertura de crédito suplementar depende da existência de recursos, que podem ser, nos termos do inciso II, os provenientes de excesso de arrecadação.

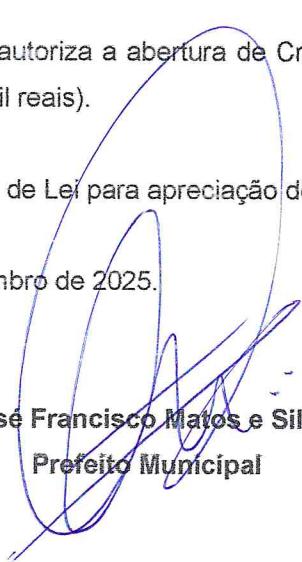
Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

"O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador." (A Lei 4.320 Comentada, 31^a ed., Ed.IBAM, págs. 107 a 119).

Sendo assim, este Projeto de Lei autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).

Por isso, apresenta-se este Projeto de Lei para apreciação desta Casa Legislativa.

Bom Jardim de Minas, 24 de novembro de 2025.


José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal